



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 476 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, incluído pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174.

.....

“Art. 476.

.....

§ 3º As entidades da sociedade civil e as organizações representativas de setores poderão apresentar contribuições para a avaliação quinquenal mencionada no *caput* deste artigo.” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe explicitar no art. 476 que a avaliação quinquenal do imposto seletivo deve contar com participação ampla da sociedade civil, e não apenas de entidades ligadas a setores econômicos e produtivos. A redação atual, ao utilizar a expressão “entidades setoriais”, pode ser interpretada de forma restritiva, limitando a contribuição ao debate a associações empresariais e sindicatos patronais.

Ao incluir expressamente organizações como ONGs, fundações, movimentos sociais, associações de consumidores e instituições acadêmicas, a



proposta amplia a legitimidade do processo e garante maior diversidade de perspectivas. Isso fortalece o caráter democrático da reforma tributária, assegura subsídios mais representativos para a tomada de decisão e melhora a qualidade técnica das avaliações periódicas.

Diante da relevância do tema, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da emenda.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

